



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

CONTRATO Nº 01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO FRENTE À MUDANÇA DO CLIMA DA MUNICIPALIDADE , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE – SMARHS, E O CONSÓRCIO WAYCARBO-ICLEI .

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade – SMARHS, RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula 1239.575-0, e o CONSÓRCIO WAYCARBO-ICLEI, situada na Rua Paraíba – DE 815/816 A 1229/1230, nº 1000, 7º andar, Bairro Savassi, Cidade Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130 – 145, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.589.044/0001-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº: 050.238.646-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de contratação de Instituição para elaborar o Plano Municipal de Adaptação e Mitigação frente à Mudança do Clima da Municipalidade, com fundamento no processo administrativo nº 250/001954/2021 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de contratação de Instituição para elaborar o Plano Municipal de Adaptação e Mitigação frente à Mudança do Clima da Municipalidade, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para



acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício do ano de 2023, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA: 3339035.

FONTE: 2889.

PROGRAMA DE TRABALHO: 427418.125.0147.5082.

NOTA DE EMPENHO: 0004

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.072.566,00 (um milhão, setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade, conforme ato de nomeação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, em conformidade com o cronograma de execução constante no Termo de Referência e do instrumento convocatório, e na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de



suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.072.566,00 (um milhão, setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais), em 07 (sete) parcelas, a ser efetuado após o cumprimento e conclusão de cada etapa especificada e percentual discriminado no cronograma de execução / desembolso, constante no Termo de Referência desse Instrumento Convocatório, diretamente na conta corrente de agência bancária, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade – SMARHS, sito à Rua Visconde Sepetiba nº 987, 10ª andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0.5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n° 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderão ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do

objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3 % (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.





PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta

pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:


- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

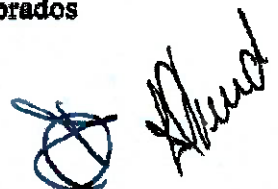
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.





PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

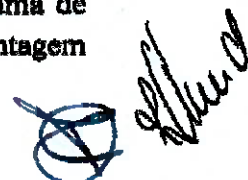
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem





de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais

fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 21 de agosto de 2023.



RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, E SUSTENTABILIDADE – SMARHS.



AXEL GRAEL.
PREFEITO DE NITERÓI



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Henrique de Almeida Pereira

CONTRATADA: CONSÓRCIO WAYCARBON-ICLEI.
REPRESENTANTE: HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA.

Victor B. Lourenço
TESTEMUNHA 136.443.647-90

Antonio B. V.
TESTEMUNHA 003 744 806 - 98



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

ORDEM DE INÍCIO

AO CONSÓRCIO WAYCARBO-ICLEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.589.044/0001-30

Prezado Senhor,

Estamos concedendo ordem de início, a partir do dia 23/08/2023, em conformidade com o processo licitatório, do Edital de Pregão, oriundo do Processo Administrativo nº 250/001954/202, objetivando à elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Mitigação frente à Mudança do Clima do Município de Niterói, na forma devidamente especificados e quantificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório.

Niterói, 21 de agosto de 2023.

Rafael Robertson.

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos
e Sustentabilidade - SMARHS.**

**AXEL GRAEL
PREFEITO DE NITERÓI**

LUCIANO PAEZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CLIMA

Recebido em: 21/08/2023

CONSÓRCIO WAYCARBO-ICLEI
REPRESENTANTE: HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA

PORTARIA Nº 08/2023

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS, Marcos Sant'Anna Lacerda – matrícula nº 12458620, e Thiago dos Santos Leal – matrícula nº 12416793, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 01/2023, oriundo de procedimento licitatório do Processo Administrativo nº 250/001954/2021, firmado com o CONSÓRCIO WAYCARBO-ICLEI - CNPJ/MF sob o nº 51.589.044/0001-30, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Mitigação frente à Mudança do Clima do Município de Niterói, na forma devidamente especificados e quantificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório.

Art.2º - Fica criada a Comissão de Avaliação e Análise dos Produtos para implementação do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência frente às Mudanças Climáticas no Município de Niterói.

Art. 3º - A formação da Comissão será composta pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS)

- Titular: Thiago dos Santos Leal – Matrícula nº 1241679-3

- Suplente: Luize de Oliveira Ferraro Mello – Matrícula nº 43291

II – Secretaria do Clima (SECLIMA)

- Titular: Thiago Wentzel de Mello Vieira – Matrícula nº 1246760-0

- Suplente: Marcos Sant'Anna Lacerda – Matrícula nº 1245862-0

III – Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia

- Titular: Wallace Medeiros Barbosa – Matrícula 1239381-0

- Suplente: Eric Almeida de Oliveira – Matrícula 243465-0

Art. 4º - As funções dos membros serão consideradas serviço relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º - As atribuições da Comissão estão definidas no Edital de Licitação, constante do Processo Administrativo nº 250001594/2021.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 22 de agosto de 2023.

RAFAEL ROBERTSON

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos
e Sustentabilidade – SMARHS.



Representante da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, Elisângela Ribeiro Lopes Sabola- Matrícula: 1246.455-0 / Bianca Gomes Araújo – Matrícula: 1246.418-0
Representante do Gabinete do Prefeito: Marcilene Fernandes de Souto -Matrícula: 124611-70

CORRIGENDAS:

Na portaria SMASES Nº 27 de 15 de agosto de 2023, publicada em D.O em 16/08/2023,
Onde se lê: 12380463 FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS CUIDADOR SOCIAL PNS DO SUAS D DEFERIDO
Leia-se: 12380463 FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS CUIDADOR SOCIAL TÉCNICO DO SUAS D DEFERIDO
Onde se lê: 12443910 MARCEL DE PAULA LUIZ AUX. ADMINISTRATIVO TÉCNICO DO SUAS B DEFERIDO
Leia-se: 12443910 MARCEL DE PAULA LUIZ AUX. ADMINISTRATIVO TÉCNICO DO SUAS C DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE **Atos do Secretário**

Portaria nº 08/2023

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS, Marcos Sant'Anna Lacerda – matrícula nº 12468620, e Thiago dos Santos Leal – matrícula nº 12416793, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 01/2023, oriundo do procedimento licitatório do Processo Administrativo nº 250/001954/2021, firmado com o CONSÓRCIO WAYCARBO-ICLEI - CNPJ/MF sob o nº 51.589.044/0001-30, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Mitigação frente à Mudança do Clima do Município de Niterói, na forma devidamente especificados e quantificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório.

Art.2º - Fica criada a Comissão de Avaliação e Análise dos Produtos Especializados para implementação do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência frente às Mudanças Climáticas no Município de Niterói.

Art. 3º - A formação da Comissão será composta pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS)

- Titular: Thiago dos Santos Leal – Matrícula nº 1241679-3

- Suplente: Luize de Oliveira Ferraro Mello – Matrícula nº 43291

II – Secretaria do Clima (SECLIMA)

- Titular: Thiago Wentzel de Mello Vieira – Matrícula nº 1246760-0

- Suplente: Marcos Sant'Anna Lacerda – Matrícula nº 1246862-0

III – Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia

- Titular: Wallace Medeiros Barbosa – Matrícula 1239381-0

- Suplente: Eric Almeida de Oliveira – Matrícula 243465-0

Art. 4º - As funções dos membros serão consideradas serviço relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º - As atribuições da Comissão estão definidas no Edital de Licitação, constante do Processo Administrativo nº 250/001954/2021.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contrato nº 01/2023, celebrado entre o Município de Niterói, tendo como gestora a SMARHS – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade e como contratada, o Consórcio WAYCARBO-ICLEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.589.044/0001-30. Objeto: Elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Mitigação frente à Mudança do Clima do Município de Niterói, pelo prazo de 12 (doze) meses, à contar da assinatura do Contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenicionada. Valor total R\$ 1.072.666,00 (um milhão, setenta e dois mil, e quinhentos e sessenta e seis reais). Fonte: 2889. Programa de Trabalho: 427416.126.0147.5086. Natureza da Despesa: 3339035. Nota de Empenho nº: 0004, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda as alterações posteriores introduzidas no referido diploma, e em conformidade com os termos do Edital de Pregão. Proc. Adm. 250/001954/2021.

Ordem de Início referente ao Contrato nº 01/2023, concedida a partir do dia 23/08/2023, em conformidade com o processo licitatório, de acordo com os termos do Edital de Pregão e instrumento convocatório, oriundo do Processo Administrativo nº 250/001954/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE **Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes**

Portaria SMU/SSTT Nº0186/2023.

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do Processo nº 9900035014/2023 do evento "FESTA JUNINA COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULO" bem como o NADA ÓPOR do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º Haverá realização de Festa Junina na rua Miguel de Frias nº123, no bairro Icaraí no dia 26/08/2023 das 08h às 19h.

Art. 2º- O cumprimento das determinações da SECONSER, da SEOP, do CBPM e do 12BPM e da Delegacia Local, tudo de acordo com o § 1º do art. 95 do CTB

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT Nº 0188/2023

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o Nada Oper da SSTT, Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS nos autos do Processo nº 9900036364/2023 referente a execução do serviço "IÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO".

RESOLVE:

Art. 1º- Proibir o estacionamento de veículos na Rua Aurélio Leal, no trecho compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a Rua Alm. Teffe, no bairro centro- Niterói, das 23h do dia 26/08 às 08h do dia 27/08/2023

Art. 2º- Haverá interdição parcial do tráfego de veículos, na Rua Aurélio Leal, no trecho compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a Rua Alm. Teffe, no bairro Centro - Niterói, no dia 27/08/2023 das 9h às 16h.

Art. 3º - O cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local devem ser observados, bem como a obrigação de sinalizar o local nos termos do § 1º do art. 95 do CTB, devendo ainda atender as normas do Decreto Municipal nº 14.218/2011.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT Nº0187/2023.

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do Processo Administrativo nº 060006495/2023, bem como o NADA ÓPOR do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Autorização para Transporte Escolar (NIT NOVO) requerido nos autos do PA acima identificados, em favor de Excelência Entretenimento LTDA

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORT. Nº 084/2022 - Art. 1º Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 094/2023, referente ao apoio para o evento esportivo Circuito Mundial de Bodyboard, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 74 caput, art.217 - inciso II da C.F., processo nº 9900022772/2023

André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

Luiz Carlos Bemel Peres – matrícula nº 1236248-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 085/2022 - Art. 1º Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 111/2023, referente ao apoio para o evento esportivo Corrida Tamoió, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 74 caput, art.217 - inciso II da C.F., processo nº 9900028727/2023

André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0



EXTRATO Nº 112/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Haytel Eventos e Locações Eireli, com intuito de apoiar o evento esportivo Circuito Niterói de Volei de Praia, que será realizado de 28/09/2023 à 02/10/2023, na Praia de Icaraí, no valor de R\$ 43.260,00(Quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais), que obedece o Termo de Contrato nº 112/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.668/93, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.263 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.811.0137.8011 e Fonte 1.704, processo nº 9900027841/2023, data 18/08/2023.

EXTRATO Nº 116/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Maria Leticia Bravo Mendez(MEI), com intuito de apoiar o Projeto Esportivo Remada pela Vida-Rosinhas em Movimento, que será realizado de Agosto à Dezembro de 2023, no valor de R\$ 28.000,00(Vinte e oito mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 116/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.263 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.8011 e Fonte 1.704, processo nº 9900027890/2023, data 18/08/2023.

EXTRATO Nº 118/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Neckneck Treinamento de Esporte e Eventos Ltda, com intuito de apoiar o evento esportivo Individual de Canoas-V1 RJ 2023, que será realizado no dia 21/10/2023, na Praia de Itaipú no valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 118/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.263 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.8011 e Fonte 1.704, processo nº 9900029340/2023, data 18/08/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Auto de Infração SMARHS: 0845, Processo: 250001788/2021, Data: 21/08/2023, Nome: Flávio Luiz Veiga Arrebolo, Endereço: Rua Engenheiro Cattela e Silva, 31, Badu Relato.Descumprimento da notificação 2908, emitida em 17/08/2021, solicitando apresentação do comprovante de vacinação dos animais adultos da propriedade. Infringência: Art. 5º, inciso I, Lei Municipal 3163/2015. Sanção: Art. 9º, inciso II, Lei Municipal 3163/2015. Multa Imposta: R\$ 502,02

Auto de Infração SMARHS: 0846, Processo: 250002693/2021, Data: 21/08/2023, Nome: Fabricia Rangel da Costa, Endereço: Rua das Crianças, 16, casa 02, Badu, Relato: Descumprimento da notificação 2924, emitida em 19/12/2021, solicitando apresentação do laudo veterinário atestando o estado de saúde de Thor e Picolina. Ambos morreram por volta de seis meses depois. Infringência: Art. 14, inciso XI, Lei Municipal 3163/2015. Sanção: Art. 15, parágrafo 2º, Lei Municipal 3163/2015. Multa Imposta: R\$ 2.000,00

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ: Na publicação do Diário Oficial de 23 de agosto.

PORTARIA Nº 08/2023

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS, Marcos Sant'Anna Lacerda - matrícula nº 12458620, e Thiago dos Santos Leal - matrícula nº 12416793, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 01/2023, oriundo do procedimento licitatório do Processo Administrativo nº 250001694/2021, firmado com o CONSÓRCIO WAYCARBO-ICLEI - CNPJ/MF sob o nº 31.589.044/0001-30, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Mitigação do Clima do Município de Niterói, na forma devidamente especificados e quantificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório.

Art.2º - Fica criada a Comissão de Avaliação e Análise dos Produtos para implementação do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência frente às Mudanças Climáticas no Município de Niterói.

Art. 3º - A formação da Comissão será composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS)

- Titular: Thiago dos Santos Leal - Matrícula nº 1241679-3

- Suplente: Luize de Oliveira Ferraro Mello - Matrícula nº 43291

II - Secretaria Municipal do Clima (SECLIMA)

- Titular:Thiago Wentzel de Mello Vieira- Matrícula nº 1246760-0

- Suplente: Marcos Sant'Anna Lacerda - Matrícula nº 1245862-0

III - Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia

- Titular: Wallace Medeiros Barbosa - Matrícula 1299981-0

- Suplente: Eric Almeida de Oliveira - Matrícula 243466-0

Art. 4º - As funções dos membros serão consideradas serviço relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º - As atribuições da Comissão estão definidas no Edital de Licitação, constante do Processo Administrativo nº 250001694/2021.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE CORRETO PORTARIA Nº 08/2023

...

Art. 1º - DESIGNAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS, Thiago dos Santos Leal - matrícula nº 1241679-3, e da SECRETARIA DO CLIMA - SECLIMA, Marcos Sant'Anna Lacerda - matrícula nº 1245862-0.

...

Art. 3º - A formação da Comissão será composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS)

- Titular: Thiago dos Santos Leal - Matrícula nº 1241679-3

II - Empresa Municipal de Moradia Urbanização e Saneamento - EMUSA

- Titular: Luize de Oliveira Ferraro Mello - Matrícula nº 43291

III - Secretaria Municipal do Clima (SECLIMA)

- Titular: Marcos Sant'Anna Lacerda - Matrícula nº 1245862-0

- Suplente: Thiago Wentzel de Mello Vieira - Matrícula nº1246760-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

O Presente relatório dispõe sobre a lista de entidades e movimentos sociais habilitados e inabilitados para concorrer ao pleito eleitoral para escolha da representação da sociedade civil no COMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Niterói- RJ, para o biênio 2022 a 2024.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no uso de suas atribuições e com base nas deliberações da comissão eleitoral do COMPIR, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem de entidades habilitadas e inabilitadas para concorrer ao pleito eleitoral para escolha da representação da sociedade civil no COMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Niterói -RJ, para o biênio 2022 a 2024, conforme listagem:

ENTIDADE/MOVIMENTO SOCIAL	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO	MOTIVO/AUSENCIA *
1. Associação de Moradores e Amigos da Martins Torres	Organização da Sociedade Civil	Inabilitada	Cópia dos documentos dos representantes indicados pela entidade
2. Associação de Moradores e Amigos do Barreto	Organização da Sociedade Civil	Inabilitada	Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade; carta de indicação; cópia dos documentos com foto dos representantes indicados na carta.
3. Associação de Moradores e Amigos do Maravista	Organização da Sociedade Civil	Habilitada	Documentação completa
4. ASSOCIAÇÃO DE RESIDENTES DA CORONEL LEONCIO	Organização da Sociedade Civil	Habilitada	Documentação completa